



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

Art. 44º - O edital conterá informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) condições para ser eleitor e candidato
- d) documentação necessárias à inscrição das chapas
- e) prazo para impugnação da candidatura
- f) data, horário e local do 2º turno das eleições, caso o mesmo ocorra.

Art. 45º - Cópias do edital a que referem os artigos anteriores, deverão ser afixados na sede e delegacias regionais do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos principais locais de trabalho.

SEÇÃO 11

DOS CANDIDATOS

Art. 46º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 47º - Poderá ser candidato o médico residente na Base Territorial do Sindicato, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e sindicalizados até 6 (seis) meses antes das eleições.

Parágrafo Único - Não poderá ser candidato o associado que não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa. O candidato deverá estar quite com a contribuição social do SIMEC por ocasião da inscrição das chapas.

SEÇÃO 111

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48º - O Registro das chapas deverá ocorrer por um período de 20 dias, previsto no edital referido no art. 43, e deverá ser encerrado até 30 (trinta) dias antes da data inicial das eleições.

Art. 49º - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado da cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único - Deverá ser preenchida uma ficha de identificação de cada candidato, em 03 (três) vias, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome e endereço das empresas em que trabalho, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 50º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

(um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 51º - A Diretoria Executiva do Sindicato comunicará por escrito a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 52º - Será recusada o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhado das fichas de identificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de os registros não se efetivar.

§ 2º - proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 53º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria Executiva do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 50º.

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 54º - Encerrando o prazo para registro das chapas o processo eleitoral passará a ser dirigido por uma Junta Eleitoral.

Art. 55º - A Junta Eleitoral será composta por 1 (um) membro da Diretoria Geral e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único - Cada chapa indicará, no ato da inscrição, o nome de 02 (dois) associados em condições de voto para compor a Junta Eleitoral, que não poderão ser integrantes das chapas.

Art. 56º - A Junta será empossada imediatamente após o encerramento do registro das chapas.

Art. 57º - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Art. 58º - Empossada a Junta, esta providenciará junto à Diretoria Executiva a divulgação das chapas registrada em órgão de informação do Sindicato de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 59º - Junta Eleitoral compete:

- organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- fazer as comunicações e publicações previstas nestes Estatutos;
- conferir a relação dos associados e garantir o acesso à mesma a todas as chapas inscritas, num prazo de 01 (uma) semana após o encerramento do registro das chapas;
- confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

Art. 60º - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, lavrando ata e suas reuniões, que serão públicas.

Parágrafo Único - As decisões da Junta, serão tomadas por maioria simples.

Art. 61º - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou, após a eleição da Junta Governativa na forma prevista no art. 111.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nestes Estatutos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 63º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 64º - A chapa que tiver o candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Comercial, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 65º - Instruído o processo eleitoral de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Junta Eleitoral.

Art. 66º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 67º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no art. 46º.

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 68º - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por estes Estatutos.

Art. 69º - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até a data da eleição.

Art. 70º - É vedada a outorga de procuração.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 71º - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deve ser pronta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 1º - A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

§ 2º - Os associados não quites deverão constar da lista sendo este dado registrado.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

SEÇÃO VIII

DO VOTO SECRETO

Art. 72º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 73º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 74º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e Delegacias Regionais do Sindicato.

§ 2º - Havendo umas itinerantes os horários não poderão ser menores que oito horas e o trajeto será decidido pela Junta Eleitoral e comunicado às chapas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 20 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º - A lista de votantes em cada mesa coletora será especificada pela Junta Eleitoral.

Art. 75º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) candidatos e seus cônjuges;
- b) os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 76º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da